



PORTARIA Nº 176/SEC/2020

Dispõe sobre o acesso às vagas disponíveis nas escolas municipais de Ensino Fundamental.

A Secretária de Educação e Cidadania do município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 9373 de 28/11/97, e considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nas unidades escolares de Ensino Fundamental do município, resolve:

Art. 1º As matrículas de ingresso no Ensino Fundamental nas escolas municipais, as rematrículas e as matrículas por transferência de alunos residentes no município de São José dos Campos, oriundos de outras escolas de Ensino Fundamental, serão realizadas respeitando-se os critérios e procedimentos desta Portaria.

Art. 2º O ingresso de alunos no Ensino Fundamental com nove anos de duração far-se-á no 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Serão matriculados os candidatos nascidos nos períodos de 01/04/2014 a 31/03/2015 e candidatos nascidos em anos anteriores que nunca frequentaram o Ensino Fundamental.

Das Matrículas de Ingresso

Art. 3º O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental far-se-á para o ano de 2021 em parceria entre a Secretaria de Educação e Cidadania e a Secretaria de Estado de Educação, com a adoção do Cadastro Único e Matrícula Informatizada, conforme as alíneas *a* e *b* do inciso III e incisos V, VI, VII e VIII do artigo 3º da Resolução SE 69, de 05 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 06/10/2020.

§ 1º A delimitação das áreas de abrangência e a identificação de seus níveis serão definidas pela Secretaria de Educação e Cidadania em conjunto com a Diretoria de Ensino da Região de São José dos Campos, visando assegurar o acesso à escola mais próxima possível da residência do aluno em idade escolar.

§ 2º As listas dos alunos convocados para matrícula serão disponibilizadas nas unidades escolares.



Das Rematrículas

Art. 4º As rematrículas dos alunos que já estiverem matriculados e que prosseguirão seus estudos na mesma unidade escolar antecederão as demais matrículas de ingresso e por transferência, sobre as quais terão prioridade e deverão ser formalizadas pelos pais ou responsáveis pelos alunos.

Parágrafo único. O período para as rematrículas terá a duração mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo estar concluído antes do início das matrículas de ingresso.

Das Matrículas por Transferência

Art. 5º As inscrições para matrículas por transferência, válidas para o ano letivo, serão realizadas nas unidades escolares de interesse dos pais ou responsável, nos seguintes períodos:

- I – no mês de janeiro – do primeiro dia útil até o vigésimo dia;
- II – durante o ano letivo.

Art. 6º No ato da inscrição, os pais e/ou responsável pelo candidato devem indicar corretamente o ano escolar em que pretendem a matrícula, observada a correlação com a idade, e apresentar um dos seguintes documentos do candidato:

- I – Certidão de nascimento; ou
- II – CPF; ou
- III – RG.

§ 1º Constatada que a informação prestada pelos pais e/ou responsável foi incorreta, a escola deverá proceder a inscrição referente ao ano escolar correto.

§ 2º Para o aluno matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental será considerado o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Portaria.

Art. 7º As inscrições serão interrompidas nos seguintes períodos:

- I – do vigésimo primeiro dia de janeiro até antes do primeiro dia letivo;
- II – durante duas semanas em julho, conforme cronograma estabelecido pela SEC.

Art. 8º A classificação dos candidatos para a matrícula por transferência deverá atender as seguintes prioridades:

- I – proximidade do domicílio do candidato com a escola, respeitando-se a área de abrangência por nível;



II – candidato que tiver irmão matriculado na unidade escolar, terá prioridade sobre os demais inscritos, respeitando-se a área de abrangência por nível e idade do aluno;

III – idade do aluno.

§ 1º Quanto à área de abrangência, os inscritos serão classificados por nível, dando-se prioridade, pela ordem, para os de nível 1, 2 e assim sucessivamente.

§ 2º Quanto à idade do aluno, a classificação dos inscritos priorizará os de menor idade.

Art. 9º A publicação das listas de classificação, a cargo da unidade escolar, deverá ocorrer antes do início do ano letivo, conforme cronograma estabelecido pela SEC.

Art. 10. Os candidatos remanescentes para vagas por transferência serão classificados com os novos inscritos a partir do 1º dia letivo.

§ 1º Os inscritos serão classificados em lista única atualizada constantemente.

§ 2º A lista de classificação será publicada no site oficial da Prefeitura de São José dos Campos no endereço eletrônico www.sjc.sp.gov.br.

Art. 11. Na ocorrência de vagas e inexistência de candidato inscrito para o ano pretendido, a inscrição será realizada e a matrícula efetivada de imediato.

Art. 12. Atendida rigorosamente a ordem de classificação, a escola comunicará o surgimento da vaga, convocando os pais ou responsáveis pelo candidato para efetivarem sua matrícula.

Art. 13. A efetivação da matrícula estará condicionada cumulativamente à:

- I. verificação e confirmação do domicílio do candidato, com os devidos registros pela unidade escolar;
- II. apresentação de comprovante de domicílio do responsável legal pelo candidato, no nível da área de abrangência em que foi classificado, a saber:
 - a) IPTU ou;
 - b) Contrato de compra e venda ou;
 - c) Contrato de locação ou;
 - d) Declaração de 3 (três) vizinhos para os casos de moradores em casa cedida.

III. apresentação dos documentos do responsável legal:



- a) RG e CPF;
- b) Termo de Guarda válido (se for o caso).

IV. apresentação dos documentos pessoais do candidato:

- a) Certidão de nascimento e RG;
- b) Carteira de vacinação;
- c) Declaração de transferência, quando for o caso.

§ 1º Caso a matrícula tenha sido efetivada e a direção da escola, comprovadamente, verifique fraude na apresentação do domicílio do aluno, poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, dispensá-lo e oferecer a vaga ao próximo classificado.

§ 2º O aluno que tiver sua matrícula efetivada por responsável legal com guarda válida deverá apresentar o Termo de Guarda vigente no ato da rematrícula.

Da Matrícula das Crianças que utilizam LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais

Art. 14. Os alunos surdos que fazem uso da LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, como língua materna, matriculados nas escolas de Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal, poderão ser atendidos na EMEF Prof.^a Maria Aparecida dos Santos Ronconi, instituída como Projeto Especial de Libras e da Língua Portuguesa como 2ª língua para alunos surdos.

§ 1º Para viabilizar o atendimento aos alunos mencionados no “caput”, a EMEF Prof.^a Maria Aparecida dos Santos Ronconi disponibilizará vagas por turma, desde que não haja prejuízo à aprendizagem do aluno.

§ 2º O acesso dos alunos mencionados no “caput” às vagas existentes na EMEF Prof.^a Maria Aparecida dos Santos Ronconi, ocorrerá atendendo às seguintes etapas:

I – relatório técnico emitido pela Coordenadoria da Educação Especial, conforme proposta pedagógica do Projeto Especial, considerando:

- a) LIBRAS como primeira língua;
- b) Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita.

II – inscrição para transferência dos interessados.

§ 3º Sendo efetivada a transferência para as vagas mencionadas no § 1º deste artigo, o aluno perderá o vínculo com sua escola de origem.

§ 4º A inscrição deverá ser realizada na EMEF Prof.^a Maria Aparecida dos Santos Ronconi, pelo responsável legal do aluno, no período referido no artigo 6º desta Portaria.



§ 5º A EMEF Prof.^a Maria Aparecida dos Santos Ronconi realizará a inscrição dos alunos interessados, em livro próprio.

§ 6º Havendo número superior de inscritos com parecer favorável ao número de vagas disponibilizadas, será aplicado como critério para classificação o disposto no § 2º do artigo 9º desta Portaria.

Das Disposições Gerais

Art. 15. A Secretaria de Educação e Cidadania poderá autorizar a criação de vagas para matrícula de filhos de servidores efetivos ativos interessados na unidade escolar em que trabalham, desde que respeitem o regimento escolar e obrigatoriamente os requisitos de idade aplicáveis aos demais candidatos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no “caput” aos servidores que sejam responsáveis legais, com guarda válida.

Art. 16. A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula.

Art. 17. A Secretaria de Educação e Cidadania divulgará o calendário de matrículas de ingresso ou por transferência e outras informações pertinentes.

Art. 18. Os eventuais casos não previstos nesta Portaria serão analisados e resolvidos pela Secretária de Educação e Cidadania.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2020, revogada a Portaria nº 234/SEC/19.

São José dos Campos, 11 de dezembro de 2020.

CRISTINE DE ANGELIS PINTO
Secretária de Educação e Cidadania

Publicado no Boletim do Município nº 2666, p. 19, em 18 de dezembro de 2020